



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Joilda Leão Xavier, inscrição n. 291013.

A requerente apresentou cópia autenticada da certidão do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, comprovando tempo de exercício de cartorária, de 05/04/2004 até a data de juntada desta documentação; xerox autenticado da Carteira de Trabalho; certidão do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, comprovando tempo de exercício de cartorária, no período de 02/05/1996 até 10/02/2004, sendo que em 27/08/1996 foi promovida a escrituraria e, em 25/11/1997, promovida para a função de tabeliã substituta; cópia autenticada da correspondência enviada ao Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Uberlândia/MG informando a nomeação da candidata como escrevente do cartório; cópia autenticada da correspondência enviada ao Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Uberlândia/MG informando a nomeação da

Joilda Leão Xavier - inscrição n. 291013



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

candidata ao cargo de Tabeliã do cartório; os documentos supra citados foram apresentados para atender aos critérios de desempate.

É o sucinto relatório.

Com relação aos documentos apresentados pela candidata, não há como conferir pontos, uma vez que os mesmos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo presente Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente e Tabeliã Substituta do 2º Ofício de Notas de Uberlândia/MG não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3/3



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora